

RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2016

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENFERMAGEM DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de
30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem;
- **Considerando** recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- **Considerando** Ata n. 040/2016, de 30 de junho de 2016, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2016.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM.A
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar a realização e o registro das atividades complementares previstas para a conclusão do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas Machado de Assis.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 2º Compreende-se como *atividades de pesquisa* as atividades extracurriculares de investigação e estudo, minudentes e sistemáticos, com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios relativos ao campo da saúde ou áreas afins, bem como aquelas realizadas para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º As *atividades de pesquisa*, voltadas à efetivação de interesses sociais e institucionais de investigação, deverão ser realizadas por acadêmicos(as), mediante a supervisão de professores, ou por estes com a participação de alunos inscritos em projetos de iniciação científica.

Art. 4º A Fundação Educacional Machado de Assis incentivará o desenvolvimento de *atividades de pesquisa* através de programas institucionais de financiamento, bem como buscará permanentemente a captação de recursos junto às agências externas de fomento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º O graduando do curso de Enfermagem da FEMA deverá obrigatoriamente desenvolver, no mínimo, o total de 240 horas de *atividades complementares* durante o curso, carga horária extracurricular imprescindível para obtenção do grau de Bacharel em Enfermagem.

Parágrafo único: O (a) acadêmico(a) será obrigado(a) a desenvolver atividades complementares em qualquer uma das modalidades elencadas no art.8º deste Regulamento, à exceção das atividades de Pesquisa.

Art. 6º Compreende-se como *atividade complementar* toda e qualquer atividade, não prevista no rol das disciplinas obrigatórias do currículo do Curso de Enfermagem desde que aprovada pela Coordenação do Curso, como necessária à formação acadêmica, e válida ao aprimoramento pessoal e ao conhecimento profissional.

Art. 7º Consideram-se *atividades complementares*, independentemente de ser atividade promovida pelo Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas Machado de Assis, por qualquer outra instituição, ou por pessoa física, pública ou privada, devidamente credenciada, as seguintes modalidades de atividades:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa;
- III – Atividades de Extensão;

Art. 8º São consideradas atividades de **ENSINO**:

§ 1 Participação em atividades ou estágios não obrigatórios ofertadas em instituições reconhecidas pela FEMA mediante a devida comprovação e atendendo a legislação 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o mínimo de 80 horas por certificado, observando sempre o limite máximo 150 horas.

§ 2 A frequência e o aproveitamento em disciplinas optativas ofertadas pelo Curso de Enfermagem da FEMA, até no máximo 80 horas, desde que concluídas com êxito.

§ 3 Atividades de monitoria realizadas junto aos cursos da FEMA, mediante 30 horas por monitoria de disciplina computada após a realização da monitoria, ao final de cada semestre, até no máximo de 60 horas.

§ 4 Participação em reuniões científicas (Encontros, Congressos, Simpósios etc.) em entidades reconhecidas pela Coordenação do Curso de Enfermagem, até 60 horas, válidos para cursos de no mínimo 4 horas;

§ 5 Participação como ouvinte em apresentação de trabalho de conclusão de curso limitado a 15h;

Art. 9º São consideradas atividades de **PESQUISA**:

§ 1 Publicação ou apresentação de artigos, ensaios, crônicas, pesquisa ou outro texto em áreas afins, em jornais, revistas e eventos em geral, mediante apresentação do certificado ou entrega da publicação, equivalendo cada uma

a 10 horas, no limite máximo de 60 horas.

§ 2 Publicação em periódicos científicos indexados, capítulo de livro e revistas em anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou co-autor, equivalendo 30 horas por publicação computada mediante a comprovação da publicação, até no limite máximo de 90 horas.

§ 3 Participação em núcleo/grupos de estudo e pesquisas do Curso de Enfermagem da FEMA, sob supervisão de professores, sendo que para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor/orientador, serão validadas 30 horas, até no máximo de 90 horas.

Art. 10º São consideradas atividades de **EXTENSÃO**:

§ 1 Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuados junto a organizações em convênio com a FEMA. A equivalência será total do número de horas destinado a atividade, até o limite máximo de 150 horas.

§ 2 Participação e implementação de Serviços Voluntários, na área da saúde em entidade de caráter assistencial, beneficente organizadas em convênio com a FEMA, mediante relatório das Atividades Complementares e da declaração da entidade onde está sendo realizado o serviço voluntário, com especificação da carga horária efetivada, até o máximo de 90 horas.

Art. 11 A carga horária atribuída a cada uma das 3 modalidades de atividades complementares equivalerá, sempre que possível, ao tempo real dispendido com cada atividade realizada, conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado na pasta do aluno.

Parágrafo único: As solicitações as quais os certificados, documentos que não fazem referência a carga horária terão o pedido de validação de horas indeferida, salvas aquelas de apresentação e publicação de trabalhos.

Art. 12 Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de *atividades complementares* em si e destas, para com as disciplinas de estágios obrigatórios, bem como para com a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 As *atividades complementares* podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades do ensino ministrado no Curso

de Enfermagem que são prioritárias.

Art.14 A Coordenação do Curso será o órgão competente para validar as horas e proceder o registro das *atividades complementares* na Ficha Individual do Acadêmico, após o exame de sua compatibilidade com as regras da presente Resolução.

Parágrafo único: A validação das *atividades complementares* deverá ser fundada no princípio da flexibilização do currículo com o objetivo de propiciar ao graduando aprofundamento do saber interdisciplinar, diversificação temática e maior qualidade do conhecimento adquirido no Curso de Enfermagem.

Art.15 A validação das *atividades complementares* será requerida pelo graduando interessado, assinando e instruindo o pedido com comprovante de frequência, da carga horária, ou do período em que elas se realizaram, e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais relacionados a cada atividade complementar, em requerimento próprio.

Parágrafo único: para facilitar a identificação das atividades complementares, as mesmas foram listadas, de acordo com sua modalidade, documentos necessários para comprovação, indicação do máximo de carga horária em cada atividade e do máximo de carga horária da modalidade correspondente, configurando um Quadro Demonstrativo de Atividades Complementares (ANEXO I).

Art.16 Serão consideradas válidas pela Coordenação do Curso, independente de justificativa ou de exame de compatibilidade com objetivos do curso, nos limites de carga horária estabelecidas, as *atividades complementares* oferecidas pelo Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas Machado de Assis, juntando-se, apenas, o certificado de frequência.

Art. 17 A Coordenação do Curso deverá responder em decisão fundamentada, no prazo de 48 horas, pedido ou consulta formalmente justificado, em que o acadêmico interessado indaga se determinada atividade que deseja desenvolver se enquadra no elenco das modalidades e ou atividades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Página 5 de 10

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18 Após aprovada, serão distribuídas cópias do presente regulamento ao corpo docente, aos líderes de turmas do corpo discente, ao Diretório Acadêmico e proceder-se-á a afixação de cópias de inteiro teor nos lugares de costume para ampla e efetiva divulgação a todos os interessados.

Art.19 Os casos omissos referentes às Atividades Complementares, serão resolvidos pela Coordenação do Curso ficando a seu critério consultar os órgãos colegiados.

Art.20 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração das Faculdades Integradas Machado de Assis. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 34/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CRITÉRIOS	LIMITE MÁXIMO EM HORAS
Modalidade: Ensino		
Participação em atividades ou estágios não obrigatórios ofertadas em instituições reconhecidas pela FEMA.	Com limite máximo de 80 horas por certificado. Paridade de 1h/atividade/estágio para 1h/atividade complementar.	150
A frequência e o aproveitamento em disciplinas optativas ofertadas pelo Curso de Enfermagem da FEMA.	Histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação.	80
Atividades de monitoria realizadas junto aos cursos da FEMA.	30 horas por monitoria de disciplina computada após a realização da monitoria, ao final de cada semestre.	60
Participação em reuniões científicas (Encontros, Congressos, Simpósios etc.) em entidades reconhecidas pela Coordenação do Curso de Enfermagem.	Válidos para cursos de no mínimo 4 horas. Paridade de 1h /evento para 1h/atividade complementar.	60
Participação como ouvinte em apresentação de trabalho de conclusão de curso	Válidos para apresentação de TCC do curso de enfermagem, equivale 1h/evento para 1h atividade complementar	15
Modalidade Pesquisa		
Publicação ou apresentação de artigos, ensaios, crônicas ou outro texto em áreas afins, em jornais e revistas em geral.	Apresentação e entrega de certificado ou atestado da publicação, equivalendo cada certificado 10 horas.	90
Publicação em periódicos científicos indexados, capítulo de livro, e revistas em anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou co-autor.	30 horas por publicação computada mediante a comprovação da publicação.	90
Participação em núcleo/grupos de estudo e pesquisas do Curso de Enfermagem da FEMA, sob supervisão de professores.	Para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor orientador, serão validadas 30	90

		horas.
Modalidade: Extensão		
Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuados junto a organizações em convênio com a FEMA.	Paridade de 1h /atividade para 1h/atividade complementar.	160
Participação e implementação de Serviços Voluntários, na area da saúde, em entidade de caráter assistencial, beneficente organizadas em convênio com a FEMA, mediante relatório das Atividades Complementares e da declaração da entidade onde está sendo realizado o serviço voluntário.	Paridade de 1h /atividade para 1h/atividade complementar	90

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 34/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

